



**SINDIFISCO
NACIONAL**
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil

QUESTÕES ATUAIS SOBRE O AUDITOR FISCAL DA RFB

Cláudio Márcio Oliveira Damasceno
Presidente
Sindifisco Nacional

- Cl. 2^a, II – reconhecimento legal do Auditor Fiscal da RFB como autoridade tributária e aduaneira;
- Cl. 2^a, III – regulamentação da precedência constitucional, inc. XVIII, art. 37, CF/88;
- Cl. 2^a, IV – prerrogativa de ingresso e trânsito em qualquer órgão ou entidade pública ou empresa estatal e demais estabelecimentos comercial, industrial, agropecuário e instituições financeiras, sempre que necessário ao desenvolvimento da ação fiscal ou de desempenho de suas atribuições.

- Cl. 2^a - A composição remuneratória do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da RFB será alterada em 1º de agosto de 2016, passando à seguinte estrutura:
 - I – Vencimento Básico
 - II – Bônus Eficiência
- Cl. 9^a - Alteração da denominação da carreira de “Carreira Auditoria da RFB” para “Carreira Tributária e Aduaneira da RFB”
- Cl. 10^a - Estabelecimento de prerrogativas para os integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB e do cargo de Auditor Fiscal da EFB. As prerrogativas aplicar-se-ão, no que couber, aos aposentados que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - Cláusula presente no art. PL 5.864/16, mas ausente na MPV 765/16.

Bônus de Eficiência e Produtividade

- Objetivo: incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da RFB.

Comparativo da Maior Remuneração dos Auditores Fiscais da RFB e Fiscais Estaduais

Posição	UF	Maior Remuneração	Diferença % UF x RFB	Posição	UF	Maior Remuneração	Diferença % UF x RFB
1º	PA	54.905,34	143,84%	15º	PR	32.703,29	45,24%
2º	AM	50.184,73	122,88%	16º	RS	30.471,11	35,33%
3º	MG	48.392,31	114,92%	17º	BA	30.471,10	35,33%
4º	SP	43.262,00	92,13%	18º	PB	29.891,15	32,75%
5º	DF	39.227,17	74,21%	19º	MA	29.614,72	31,52%
6º	SC	38.281,59	70,01%	20º	MS	29.553,71	31,25%
7º	PE	37.937,06	68,48%	21º	SE	29.187,13	29,62%
8º	RJ	37.512,70	66,60%	22º	AL	29.124,68	29,35%
9º	GO	37.391,70	66,06%	23º	MT	28.643,68	27,21%
10º	RN	36.870,66	63,75%	24º	TO	26.421,47	17,34%
11º	CE	35.302,17	56,78%	25º	RO	26.112,00	15,97%
12º	AP	34.780,60	54,46%	26º	RR	23.000,00	2,15%
13º	PI	33.219,94	47,53%	27º	RFB	22.516,88	-
14º	AC	33.019,43	46,64%	28º	ES	21.912,25	-2,69%

Fonte: Legislações estaduais, portais da transparência, Secretarias Estaduais.

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

Atribuições do Auditor Fiscal

Lei nº 11.457/07 , art. 6º:

I - Em caráter privativo:

- a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;
- b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;
- e) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;
- f) supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

II - em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Auditor Fiscal - Autoridade Tributária da União

Autoridade pública é “o servidor ou agente público com poder de decisão”

Constituição Federal

O Auditor-Fiscal possui precedência constitucional.

Art. 37, XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

Código Tributário Nacional (CTN)

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento,

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela **autoridade administrativa** nos seguintes casos:

Art. 194. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação;

Auditor Fiscal - Autoridade Tributária da União

Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996

Art. 36. A autoridade fiscal encarregada de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de móveis, caixas, cofres ou depósitos (...).

Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997

Art. 64. A autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo (...).

Lei nº 12.350 de 20 de dezembro de 2010

Art. 37. A pessoa jurídica de que tratam os arts. 35 e 36, (...), fica sujeita, (...), à aplicação da sanção de:

(...)

II – suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no caput do art. 34, na hipótese de reincidência em conduta já punida com advertência, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento do requisito ou da obrigação estabelecida.

Auditor Fiscal - Autoridade Tributária da União

Lei nº 12.815 de 5 de junho de 2013

Art. 24. Compete ao Ministério da Fazenda, por intermédio das repartições aduaneiras:

(...)

§ 1º No exercício de suas atribuições, **a autoridade aduaneira** terá livre acesso a quaisquer dependências do porto ou instalação portuária, (...).

§ 2º No exercício de suas atribuições, **a autoridade aduaneira** poderá, sempre que julgar necessário, requisitar documentos e informações e o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

Auditor Fiscal - Autoridade Tributária da União

Regulamento Aduaneiro – Decreto nº 6.759/09

Art. 9º Os recintos alfandegados serão assim declarados pela **autoridade aduaneira competente**, na zona primária ou na zona secundária, (...)

Art. 22. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à **autoridade fiscal** todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros: (...)

Regulamento do Imposto de Renda

Art. 276. A determinação do lucro real pelo contribuinte está sujeita à verificação pela **autoridade tributária**, com base no exame de livros e documentos (...)

Art. 530. O imposto, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando: (...)

II - o contribuinte deixar de apresentar à **autoridade tributária** os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527;

Auditor Fiscal - Autoridade Tributária da União

Regulamento do IPI

Art. 507. As atividades de fiscalização do imposto serão presididas e executas pela **autoridade administrativa** competente.

Parágrafo único. A **autoridade administrativa** a que se refere o **caput** é o **Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.**

Emenda 15

Suprime do § 1º do art. 26 os incisos IX a XIV que se referem a direitos previstos no RJU, aplicável a todos os servidores públicos civis da União: diferenças individuais e resíduos, valores e vantagens incorporados

- Excluir tais direitos exclusivamente aos integrantes das Carreiras Tributária e Aduaneira da RFB e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, fere o princípio constitucional da isonomia.

Emenda 25

Paridade constitucional aos aposentados e pensionistas servidor público no cargo efetivo em que se deu ou se dará a aposentadoria.

- Os servidores cujas aposentadorias ou pensões foram (ou venham a ser) concedidas nas regras em que se apliquem o art. 7º da E.C. 41/03, devem ter seus direitos preservados ao invés de verem esses direitos se esvair.
- Nenhum aumento de despesa existirá nem para a União nem para a sociedade, ou tampouco para o próprio FUNDAF!

Emenda 49

Mantém o Bônus de Eficiência aos Auditores Fiscais e aos Analistas Tributários da RFB cedidos a outros órgãos

- É restrição que não encontra precedentes nos regramentos aplicáveis à Carreira.
- Inviabiliza na prática a cessão. E isso não é consentâneo com os interesses do Estado e da sociedade, além de ferir a isonomia (Direito Constitucional) entre os cargos do Poder Executivo.

Emenda 154

Autoriza o pagamento do Bônus de Eficiência ao Auditor Fiscal ou ao Analista Tributário em efetivo exercício no cargo durante pelo menos metade do período de apuração, sem excetuar aqueles afastado para exercício de atividade política ou mandato eletivo.

- Na Lei nº 8.112 o período de afastamento para exercer mandato eletivo é situação de efetivo exercício.
- A exclusão desse período para os fins do cômputo do período de apuração impede que o Auditor Fiscal possa se candidatar a cargos eletivos ou assumi-los, acarretando-lhe prejuízo incompatível com a norma do regime jurídico único e a liberdade de exercício de atividade política assegurada pela Constituição.

OBRIGADO!

